



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13 /2023

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA – ACASPO E À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROJETO FOCINHO”**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 17 da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

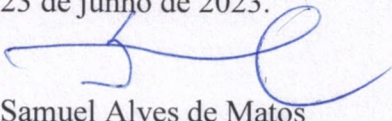
“Art. 17. A alienação de bem imóvel público edificado ou não, depende de avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento licitatório na forma da lei.”

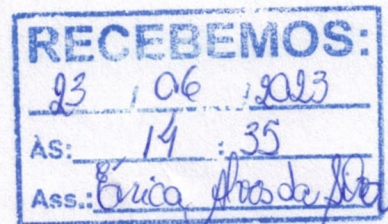
As doações em análise são de grande relevância à comunidade e de interesse público, haja vista que colaborará em muito aos projetos já executados pelas associações que serão beneficiadas, possibilitando a cada uma além de ter sua sede própria, a continuidade das ações relevantes tanto para segurança pública, e aprimoramento na educação dos jovens, como é o caso da ACASPO quanto para o bem estar animal, trabalho realizado pela Associação Instituto Projeto Focinho.

Portanto, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita/MG, 23 de junho de 2023.


Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131

e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2023.

“AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA – ACASPO E À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROJETO FOCINHO”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar:

I – à Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Vargem Bonita – ACASPO, inscrita no CNPJ nº 07.640.606/0001-30, o lote nº 79, situado na quadra "D" do Loteamento São Francisco, de propriedade do Município de Vargem Bonita/MG, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas/MG, livro 2, sob a matrícula nº. 12135 para construção sua sede própria;

II – à Associação Instituto Projeto Focinho, inscrita no CNPJ nº 41.917.299/0001-20, o lote nº 78, situado na quadra "D" do Loteamento São Francisco, de propriedade do Município de Vargem Bonita/MG, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas/MG, livro 2, sob a matrícula nº. 12134 para construção sua sede própria.

Parágrafo único. Por se tratar de doação de interesse social, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 2º Os imóveis doados serão destinados exclusivamente ao cumprimento dos objetivos e finalidades de cada Associação neste Município.

Art. 3º Caso o donatário não realize ao menos o cercamento do imóvel no prazo de 02 (dois) anos, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Se a qualquer tempo, após transcorridos 5 (cinco) anos da doação, restar comprovado que o imóvel não está sendo utilizado para o objetivo e finalidade da entidade, reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 4º A doação foi precedida de avaliação prévia, por comissão formalmente designada pelo Prefeito Municipal, através de portaria municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131

e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 5º A transmissão definitiva do imóvel doado far-se-á através de escritura pública de doação, outorgada diretamente às entidades de que trata os incisos I e II do art.1º da presente Lei, ficando o imóvel gravado com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e imutabilidade.

Art. 6º As despesas de escritura e registro da presente doação correrão por conta do Donatário, tendo o mesmo o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para efetivar a escrituração e registro da presente doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, __ de ____ de 2023.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Ofício nº 07/2023 - VER

Vargem Bonita, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência
Samuel Alves de Matos – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/MG.

Assunto: **SOLICITA APÓIO.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para informar que fui procurado pelo Sargento da Polícia Militar, Sr. Saulo da Silva Barros, Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Vargem Bonita e pelo Presidente da Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva – ASCAPO/Vargem Bonita, Sr. Weder César da Silva (ofícios em anexo), em que relatam sobre a importância dos projetos sociais desenvolvidos no âmbito deste município, pela Polícia Militar em parceria com a ASCAPO/Vargem Bonita.

É do conhecimento de todos a relevância destes projetos para nossa comunidade e de fundamental importância que envidamos esforços para sua continuidade. Entretanto, também é de nosso conhecimento que a ACASPO e a Polícia Militar, não dispõe de um espaço físico adequado para desenvolvê-los, o que, limita sua completa execução e inviabiliza a possibilidade de se conseguir tantos outros.

Importante ressaltar, que o prédio que abriga o quartel da Polícia Militar de Vargem Bonita, não tem sua situação imobiliária regularizada, o que cria obstáculo na formalização de Parcerias Públicas, sobretudo, em relação à destinação de recursos financeiros, para custear os programas sociais.

Neste sentido, e ciente que o Município de Vargem Bonita, detém alguns imóveis no Loteamento São Francisco, e que os mesmos, atendem perfeitamente as condições para serem utilizados para esta finalidade, venho por meio deste, requerer de Vossa Excelência, a possibilidade de se fazer a doação de um imóvel para a Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva – ACASPO/Vargem Bonita, para que esta entidade, além de passar a contar com sede própria, possa desenvolver os programas sociais.

 Recebi
12/06/23

004
1



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Desta forma, na certeza que a matéria é de extrema importância para o município e nossa população, submeti este ofício a apreciação dos demais Vereadores, que manifestaram sua concordância, conforme subscrição abaixo.

Oportunamente, renovo votos de distinta consideração.

Rafael Silva Correia

Vereador

Altair Elias

Vereador

Adilson Lucas Ferreira

Vereador

Brenda Almeida Ferreira

Vereadora

Evaldo de Oliveira

Vereador

Janderson Elord Camargos

Vereador

Kennedy da Costa Soares

Vereador

005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA ASSUNTOS DE POLICIA OSTENSIVA DE VARGEM
BONITA**
CNPJ: 07.640.606/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:25 do dia 27/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2023.

Código de controle da certidão: **0828.C8DE.5803.9158**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

007

07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.640.606/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA ASSUNTOS DE POLICIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACASPO VARGEM BONITA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.922-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM BONITA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (37) 3435-1165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2023 às 15:10:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/06/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/09/2023

NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA ASSUNTOS DE POLICIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA

CNPJ/CPF: 07.640.606/0001-30

LOGRADOURO: AVENIDA Avenida São Paulo

NÚMERO: 175

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 37922000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGEM BONITA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000658616211

009
09

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 07.640.606/0001-30
Razão Social: ASSOC COMUN P ASSUNTOS DE POLICIA OSTENSIVA DE VARGEM B
Endereço: AV SAO PAULO 175 / CENTRO / VARGEM BONITA / MG / 37922-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060501520701467201

Informação obtida em 21/06/2023 15:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO ROQUE DE MINAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA ASSUNTOS DE POLICIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA
CNPJ: 07.640.606/0001-30

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Junho de 2023 às 15:20

SÃO ROQUE DE MINAS, 21 de Junho de 2023 às 15:20

Código de Autenticação: 2306-2115-2019-0140-9659

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA ASSUNTOS DE POLICIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.640.606/0001-30
Certidão n°: 28938874/2023
Expedição: 21/06/2023, às 15:26:52
Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA ASSUNTOS DE POLICIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.640.606/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.640.606/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA ASSUNTOS DE POLICIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACASPO VARGEM BONITA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.922-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM BONITA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (37) 3435-1165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2023 às 14:45:03 (data e hora de Brasília).

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS
DE POLÍCIA OSTENSIVA DE VARGEM BONITA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE POLÍCIA
OSTENSIVA DE VARGEM BONITA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FÔRO.

Art. 1º - A Associação Comunitária para Assuntos de Polícia Ostensiva de Vargem Bonita, doravante ACASPO/Vargem Bonita, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de prazo indeterminado de duração, de caráter beneficente, educacional e de assistência social.

§1º - A entidade tem sede e foro no município de Vargem Bonita/MG;

§2º - A ACASPO/Vargem Bonita, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, e colaboradores, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACASPO/Vargem Bonita observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art 2º - A entidade tem por finalidade, na medida de suas possibilidades:

III QUARTO

Assinatura

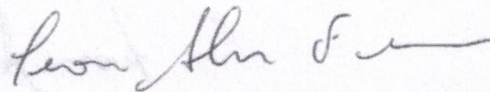
- I- Colaborar na prevenção dos serviços essenciais na área de Polícia Ostensiva e de Meio Ambiente da Polícia Militar;
- II- Obter apoio logístico para a realização das atividades da área;
- III- Colaborar na melhoria do transporte, comunicação, informatização e equipamentos;
- IV- Aprimorar tecnicamente a prestação de serviço, disponível nos órgãos de Polícia Ostensiva e de Meio Ambiente no Município;
- V- Apoiar medidas que visam a capacitação e treinamento do pessoal;
- VI- Propor e participar de um plano habitacional para os policiais militares, desprovidos de casa própria, lotados em Vargem Bonita, como objetivo secundário;
- VII- Colaborar na melhoria da estrutura física das instalações do Quartel da Polícia Militar (Destacamento de Vargem Bonita);
- VIII- Realizar ações diversas de apoio na área de Polícia Ostensiva e de Meio Ambiente, em benefício da comunidade Vargeana;
- IX- Propor aos órgãos governamentais medidas legislativas para o aprimoramento do Código de Trânsito Brasileiro e da Polícia Ostensiva e de Meio Ambiente em geral;
- X- Dedicar-se à execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários de apoio à Polícia Militar de Vargem Bonita.

Parágrafo único - As finalidades propostas pelo caput do artigo são destinadas a Polícia Militar na modalidade de Policiamento Ostensivo Geral (P.O.G) e de Meio Ambiente da cidade de Vargem Bonita/MG.

Art 3º- para a consecução e manutenção de suas finalidades, a ACASPO/Vargem Bonita, poderá arrecadar recursos junto à comunidade e instituições, bem como, realizar campanhas objetivando a constituição de fundos.

Art 4º- A ACASPO/Vargem Bonita poderá dispor de normas regimentais para o exercício de suas atividades.

CAPITULO III



DO QUADRO SOCIAL

Art 5º- O quadro social da ACASPO/Vargem Bonita será composto por pessoas físicas e jurídicas do município, em número ilimitado, observando o número mínimo de 15 associados.

§ 1º- A filiação dar-se-á a pedido do interessado, estando seu deferimento sujeito à prévia manifestação do associado à diretoria.

§ 2º- A permanência no quadro social é facultativa, e a exclusão dependerá apenas da manifestação do associado à diretoria.

§ 3º- A diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições regulamentares e estatutárias, aplicar aos associados: advertência, suspensão e demissão do Quadro Social, observando a gravidade da infração cometida.

§ 4º- pela demissão em qualquer hipótese, abandono e ou renúncia, a nenhum associado simplesmente nesta condição, terá direitos ou indenizações sob qualquer pretexto.

§ 5º - Havendo causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art 6º - São direitos dos associados:

- I- Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- II- Votar e ser votado pelo preenchimento de cargos na administração;
- III- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV- Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento, e informações sobre as atividades da associação;

Leo Mun F...

- V- Solicitar à diretoria a convocação de assembleia geral extraordinária, em se tratando de assuntos de interesse da entidade e de solução urgente.

Art. 7º- São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições regimentares e estatutárias, bem como, as deliberações da diretoria;
- II- contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação, na execução de seus objetivos;
- III- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art 8º- São órgãos da administração da entidade:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho fiscal.

§ 1º- somente poderão ser eleitos e empossados nos cargos da administração os associados em situação regular com a entidade.

§ 2º- cada órgão da administração manterá livro próprio de atas, para o registro respectivo de suas atividades.

§ 3º- A ACASPO/Vargem Bonita adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Hein Almir

Art 9º Da Assembleia Geral:

- I- A assembleia geral é o órgão máximo da entidade, devendo reunir-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, em dia designado pela diretoria, mediante prévia comunicação através de qualquer meio de comunicação, imprensa escrita, falada ou televisionada, com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência, para os fins constantes de convocação.

§ único: Considerar-se-á Assembleia Geral legalmente instalada, em primeira convocação, quando presentes a maioria simples dos associados e em segunda e última convocação, 30(tinta) minutos após com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial e nem este Estatuto.

Art.10- Compete à Assembleia Geral:

- I- Reunir-se ordinariamente a cada 1º trimestre de cada ano;
- II- Eleger e empossar, bienalmente, a diretoria de conselho fiscal;
- III- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- IV- Autorizar a alienação de imóveis;
- V- Promover alterações no estatuto social;
- VI- Deliberar sobre assuntos diversos, que foram levados a seu conhecimento obedecidos às prescrições estatutárias;
- VII- Aprovar e alterar regimento interno;
- VIII- Aprovar ou solicitar explicações sobre a prestação de contas da diretoria;
- IX- Destituir os administradores;
- X- decidir sobre a extinção da entidade.

Art 11- A assembleia Geral Extraordinária será convocada a seu conhecimento quantas vezes se fizerem necessárias:

- I- mediante solicitação do presidente da entidade;
- II- mediante solicitação do conselho fiscal;

Handwritten signature 5

III- Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a associação.

§ único: A realização da Assembleia Geral Extraordinária deverá obter às normas estatutárias previstas para a Assembleia Geral.

DA DIRETORIA

Art 12- A ACASPO/Vargem Bonita será administrada por uma diretoria composta de 06(seis) membros, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º- São cargos da Diretoria:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1ºsecretário;
- IV- 2ºsecretário;
- V- 1ºtesoureiro;
- VI- 2ºtesoureiro.

§ 2º- O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos mediante reeleição apenas 01 (uma) vez.

Art. 13- Compete à diretoria:

- I- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades da associação;
- II- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III- adquirir, doar, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia;
- IV- deliberar sobre a filiação e exclusão de associados;

- V- indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível;
- VI- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia;
- VII- deliberar sobre a convocação da assembleia;
- VIII- apresentar em Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- IX- gerenciar e dar encaminhamento específico ao numerário destinado a Polícia militar de Vargem Bonita, não podendo ser desviado para outro órgão.

Art 14- A diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por qualquer outros de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal;

§ único: a Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15- Compete ao Presidente:

- I- Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da diretoria;
- II- Autorizar os pagamentos juntamente com o tesoureiro;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV- Apresentar à Assembleia Geral, o relatório, o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- V- Representar a Associação, em Juízo e fora dele;
- VI- Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques e requisições de talões de cheque, bem como todos e quaisquer documentos necessários para o exercício das atividades da Associação;
- VII- Realizar outras atribuições que, eventualmente, possam ser estabelecidas no regimento interno;
- VIII- Disciplinar a receita oriunda das contribuições dos associados, para a consolidação dos propósitos institucionais.

§ único: compete ao Vice-presidente:

- I- Colaborar com o presidente;

017

Leon Am 5-17

- II- Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências eventuais, com as mesmas prerrogativas do art.15.

Art.16 - Compete ao 1º Secretário:

- I- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II- Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatório e outros documentos em dia;
- III- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, de responsabilidade da Associação;
- V- Assinar juntamente com o Presidente, os balanços e balancetes;
- VI- Realizar outras atribuições estabelecidas em regime interno.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário colaborar, quando solicitado, com o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos eventuais, com as mesmas prerrogativas deste artigo.

Art.17 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Abertura, manutenção, controle de contas, arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, nos bancos ou instituições financeiras designados pela diretoria;
- II- Proceder aos pagamentos autorizados pela diretoria, e assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos previstos no Item VI, do artigo 15;
- III- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- IV- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, de responsabilidade da Associação;
- V- Assinar juntamente com o Presidente, os balanços e balancetes;
- VI- Realizar outras atribuições estabelecidas em regime interno.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar, quando solicitado, com o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus

impedimentos eventuais, com as mesmas prerrogativas deste artigo.

DO CONSELHO FISCAL

Art 18 - O conselho Fiscal, será constituído por 04(quatro) membros titulares, eleitos e empossados pela Assembleia Geral e ainda um quinto membro que será, caso aceito, o Comandante da Polícia Militar de Vargem Bonita.

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo mediante reeleição, apenas 01(uma) vez.

Art. 19- compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar assiduamente a escrituração e o estado financeiro da associação;
- II- participar quando convidado das reuniões da Diretoria;
- III- examinar os livros de escrituração da entidade, bem como, o balanço e os documentos de tesouraria;
- IV- dar parecer sobre as prestações de conta da Diretoria, referente ao exercício anterior para a assembleia Geral;
- V- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

§ único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre, e extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, para fins de balanço de prestações de contas.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - Constituem o patrimônio da Entidade:

- I- Os bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
- II- Os auxílios, subvenções, doações de qualquer espécie, legados, rendas, donativos, contribuições, receitas e congêneres;
- III- Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo o que for por ela adquiridos.

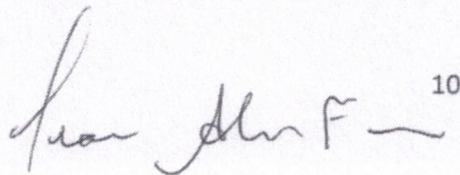
§ único: Os recursos angariados pela Entidade serão aplicados integralmente no país.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e

 10

ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As finalidades dos Diretores e Conselheiros em cargos da Administração ou do Conselho Fiscal, no exercício específicos dos respectivos cargos, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro ou bonificação.

Art. 24 - A ACASPO/Vargem Bonita não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 24 - A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 25 - A Entidade poderá ser extinta por:

- I- sentença judicial transitada em julgada;
- II- decisão de 01 (uma) Assembleia Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

§ 1º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser

Juan M. F.

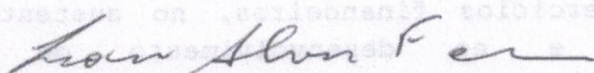
108621XA: 108621
Código: 8807.0502.2003.4821
Tudo o que é feito, é feito para o bem.
distribuídas entre os associados revertendo em favor da Polícia Militar, modalidade de Policiamento Ostensivo Geral, sediada em Vargem Bonita/MG.

Art. 26 - Todos os materiais e/ou serviços que a Polícia Militar de Vargem Bonita necessitar, deverão serem solicitados da ACASPO/Vargem Bonita através de ofício pelo comandante da Polícia Militar de Vargem Bonita, ou na sua ausência (nos casos de férias, dispensa médica ou licença) pelo policial Militar da ativa mais antigo.

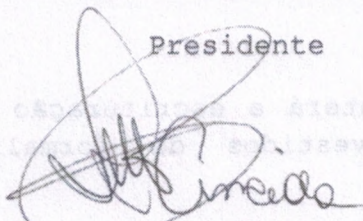
Art. 27 - Os casos omissos no estatuto serão resolvidos pela diretoria devendo o fato ser comunicado à próxima Assembleia Geral.

Art. 28 - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante aprovação da Assembleia Geral.

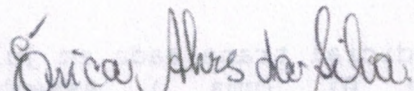
Vargem Bonita/MG, 13 de Outubro de 2016.


Dr Leonil Alves Ferreira

Presidente


Tarcísio Moraes de Almeida

1º Tesoureiro


Erica Alves da Silva

1ª Secretária

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 16.435.043/0001-30

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 147 -
CENTRO

Fone: (37)3433-1254

Palmira Ferreira de Souza Gualberto - Oficial

PROTOCOLO Nº 4156

REG Nº 787 - LIV 6-A - PÁG 200

São Roque de Minas, MG, 02 de março de 2017.

Joana Leite Simões de Souza - Substituta

Parcela	Despesas	Emolumento	Recômpe	TFJ	Total
Valor		158,77	9,46	55,31	223,54

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça

O DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESS

Selo Número: AXZ56891

Código: 9997.6896.5693.4851

Total de atos: 14 / Emol: 168,23 TFJ: 55,31 Total: 223,54

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

16.435.043/0001-30

Palmira Ferreira de Souza Gualberto

= OFICIAL =

Joana Leite Simões de Souza

= SUBSTITUTA =

Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro

São Roque de Minas - MG - CEP 37.928-000

Fone/Fax: (37) 3433-1254

e-mail: crisrminas@hotmail.com

A Associação Instituto Projeto Focinho, entidade criada desde 2021, prestando serviços em prol da população como um todo.

A Associação Instituto Projeto Focinho desenvolve trabalhos de resgate e adoção de cães e gatos, resgate de aves e outros animais abandonados, prestação de primeiros socorros em casos de acidente, com animais abandonados, distribuição de doações de alimentos e medicamentos animais, assistência com animais abandonados e demais ações.

A falta de uma sede própria dificulta os trabalhos prestados pela Associação, assim, por meio deste venho solicitar a Vossa Senhoria a doação de um terreno para construção de uma sede própria.

Solicitamos que toda contribuição será bem vinda e desde já agradecemos seu apoio fundamental para o sucesso de nosso trabalho.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Bonita/MS, 20 de Junho de 2023.

Atenciosamente,


Lucile Oliveira Fraga
Presidente da Associação Instituto Projeto Focinho

Ao

Dr. Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Ref.: Requerimento – Pedido de doação de terreno

Data: 20/06/2023

A Associação Instituto Projeto Focinho, entidade sem fins lucrativos, que presta serviços a esta cidade desde 2021, prestando serviços em prol do bem estar animal e consequentemente para a população como um todo.

A Associação Instituto Projeto Focinho desenvolve projetos sociais tais como: castrações de cães e gatos gratuitas, prestações de primeiros socorros em casos de acidentes com animais abandonados, distribuição de doações de alimentos e medicamentos animais, assistência com animais abandonados e demais ações.

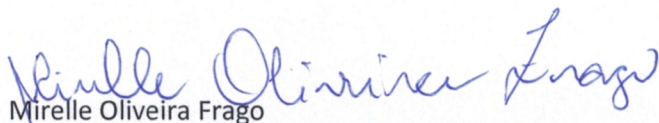
A falta de uma sede própria dificulta os trabalhos prestados pela Associação, assim, por meio deste venho solicitar a Vossa Senhoria a doção de um terreno para construção de uma sede própria.

Salientamos que toda contribuição será bem vinda e desde já agradecemos seu apoio fundamental para o sucesso de nosso trabalho.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Bonita/MG, 20 de Junho de 2023.

Atenciosamente,



Mirelle Oliveira Frago

Presidente da Associação Instituto Projeto Focinho

Ao

Dr. Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Ref.: Requerimento – Pedido de doação de terreno

Data: 20/06/2023

A Associação Instituto Projeto Focinho, entidade sem fins lucrativos, que presta serviços a esta cidade desde 2021, prestando serviços em prol do bem estar animal e consequentemente para a população como um todo.

A Associação Instituto Projeto Focinho desenvolve projetos sociais tais como: castrações de cães e gatos gratuitas, prestações de primeiros socorros em casos de acidentes com animais abandonados, distribuição de doações de alimentos e medicamentos animais, assistência com animais abandonados e demais ações.

A falta de uma sede própria dificulta os trabalhos prestados pela Associação, assim, por meio deste venho solicitar a Vossa Senhoria a doção de um terreno para construção de uma sede própria.

Salientamos que toda contribuição será bem vinda e desde já agradecemos seu apoio fundamental para o sucesso de nosso trabalho.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Bonita/MG, 20 de Junho de 2023.

Atenciosamente,


Mirelle Oliveira Frago

Presidente da Associação Instituto Projeto Focinho

022

22



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: *camaravargembonita@gmail.com*

Ofício: 03/2023 – VER

Assunto: Solicitação de doação de lote para a Associação Instituto Projeto Focinho.

Vargem Bonita, 30 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vargem Bonita MG.

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste, primeiramente agradecer Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados em nosso município.

Este é um pedido especial de minha autoria como Vereadora e representante de da população que preza o bem estar animal em nosso município.

Decorrente das demandas de atendimentos prestados á população de nosso município em prol do bem estar animal faço valer o pedido dos membros do IPF que veem encarecidamente solicitar a doação de um dos lotes que a prefeitura municipal tem em seu patrimônio para que o instituto possa melhorar e aumentar os serviços prestados ao município. Vale lembrar que O Instituto Projeto Focinho é uma instituição filantrópica pois não está constituída para obter lucro pessoal de nenhuma espécie, todas suas receitas são destinadas á prestação de serviços para a causa animal e através do mesmo trazendo benfeitorias para a população como um todo. O IPF não é adepto da cultura de retenção de animais em determinados locais, logo a possível futura construção será utilizada para alocar projetos de castrações e outros atendimentos possíveis, centro para a distribuição de alimentos animais decorrentes de doações e demais serviços da mesma propriedade.

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do bem estar de nosso Município.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Brenda Almeida Ferreira
Vereadora

A Vossa Excelência
Senhor Samuel Alves de Matos.

Vargem Bonita – MG

023

23



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: *camaravargembonita@gmail.com*

Ofício: 03/2023 – VER

Assunto: Solicitação de doação de lote para a Associação Instituto Projeto Focinho.

Vargem Bonita, 30 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vargem Bonita MG.

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste, primeiramente agradecer Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados em nosso município.

Este é um pedido especial de minha autoria como Vereadora e representante de da população que preza o bem estar animal em nosso município.

Decorrente das demandas de atendimentos prestados á população de nosso município em prol do bem estar animal faço valer o pedido dos membros do IPF que veem encarecidamente solicitar a doação de um dos lotes que a prefeitura municipal tem em seu patrimônio para que o instituto possa melhorar e aumentar os serviços prestados ao município. Vale lembrar que O Instituto Projeto Focinho é uma instituição filantrópica pois não está constituída para obter lucro pessoal de nenhuma espécie, todas suas receitas são destinadas á prestação de serviços para a causa animal e através do mesmo trazendo benfeitorias para a população como um todo. O IPF não é adepto da cultura de retenção de animais em determinados locais, logo a possível futura construção será utilizada para alocar projetos de castrações e outros atendimentos possíveis, centro para a distribuição de alimentos animais decorrentes de doações e demais serviços da mesma propriedade.

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do bem estar de nosso Município.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Brenda Almeida Ferreira
Vereadora

A Vossa Excelência
Senhor Samuel Alves de Matos.

Vargem Bonita – MG

024
24

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "INSTITUTO PROJETO FOCINHO"

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS

Aos 16 de Janeiro de 2021, as dezesesseis horas, nesta cidade Vargem Bonita, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (a): Brenda Almeida Ferreira, residente a Rua Ubirajara Lima nº 185, bairro Centro, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG MG-18.004.055 e CPF 088.933.846-98, Mirelle Oliveira Frago, residente a Rua Ubirajara Lima nº 207, bairro Centro, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG MG-16.892.575, CPF 088.989.036-69; Valéria Balduino da Silva Castro, residente a Avenida Rio de Janeiro nº 458, bairro Jenipapo, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG MG-15.058.957, CPF 056.800.486-80; Fabiana Costa Santos, residente a Rua João Picard, nº 362, distrito de Campinópolis, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG M 9.025.797, CPF 038.057.416-00; Graciele Souza Silva, residente na Fazenda Boa Vista sem Número, zona rural, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG MG-16.571.782 e CPF 078.180.306-38; Julio Cesar Marcelino, residente a Rua Mato Grosso nº 140, bairro Centro, cidade Vargem Bonita, brasileiro, RG MG-13.047.232, CPF 038.315.466-90; Sintia Batista dos Reis Silva, residente a Rua Lambari nº 225, bairro Centro, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG MG-14.936.429, CPF 077.883.286-42, Patricia Maria Miranda, residente a Rua Pernambuco nº 490, bairro Centro, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG M-6.148.663, CPF 655.598.006-00, Vanessa Regina de Souza, residente a Rua Lambari nº 263, bairro Jardim das Oliveiras, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG M- 4.399.016, CPF 859.296.116-53, Ester Leonel da Costa, residente a Av Rio de Janeiro nº 507, bairro Jenipapo, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG MG-19.0139.81, CPF 121.779.336-41, Mirella Leal Faria, residente na Rua João Totonho nº 52, bairro Eucalipto, cidade São Roque de Minas, brasileira, RG MG-18.902.584, CPF 123.872.386-13 tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Mirelle Oliveira Frago que escolheu a mim, Patricia Maria Miranda para secretariá-la. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, para defesa dos animais de rua de Vargem Bonita e região. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: "INSTITUTO PROJETO FOCINHO – IPF", sediado a Rua Lambari, 225 – Centro, Vargem Bonita/MG, CEP: 37.922-000. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente** – Mirelle Oliveira Frago, brasileira, solteira, autônoma, residente a Rua Ubirajara Lima nº 207, bairro Centro, Vargem Bonita, RG MG16.892.575, e inscrita no CPF sob nº 088.989.036-69. **Vice-presidente:** Valéria Balduino da Silva Castro, brasileira, solteira, autônoma, residente a Avenida Rio de Janeiro nº 458, bairro Jenipapo, Vargem Bonita, RG MG-MG-15.058.957 e inscrita no CPF sob nº 056.800.486-80. **Secretário:** Patricia Maria Miranda, brasileira, casada, funcionária pública, residente a Rua Pernambuco nº 490, bairro Centro, Vargem Bonita, RG M-6.148.663 e inscrita no CPF sob o nº 655.598.006-00. **Tesoureiro:** Mirella Leal Faria, brasileira, solteira, atendente, Rua João Totonho nº 52, bairro Eucalipto, São Roque de Minas, RG MG-18.902.584 e inscrita no CPF sob o nº 123.872.386-13. **CONSELHO FISCAL: 1º** - Sintia Batista dos Reis Silva, residente a Rua Lambari nº 225, bairro Centro, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG MG-14.936.429, CPF 077.883.286-42. **2º** - Fabiana Costa Santos, residente a Rua João Picard nº 362, Distrito de São José dos Cabrestos, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG M 9.025.797, CPF

Mirelle Oliveira Frago

038.057.416-00. E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 16/01/2021 a 16/01/2024 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Presidente, todos os demais eleitos na reunião como sinal de sua aprovação.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE ATOS
E PROJETOS E CUIA DE
REGISTROS JURÍDICOS
SÃO ROQUE DE MINAS

Vargem Bonita, 16/01/2021

Patricia Maria Miranda Ruelle Oliveira Jacq. Batista
Paulo da Silva Costa Santos Batista do Rio Silva
Isiana Costa Santos
Mirella Leal Faria

PROTÓCOLO Nº 5072 - Regisl o nº 830
Livro 410 - Folha 108/109 - Data 13/03/2021
Cotação: Emol R\$: 167,26 - T.F.J R\$ 55,55 - Recomp R\$ 9,43 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 222,24 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6201-8 (1), 6418-8 (1), 6501-9 (1),
8101-8 (2)
Joana Leite Simões de Souza - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
São Roque de Minas - MG
SELO DE CONSULTA: AXZ64813
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1482,6990,7201,2380

Quantidade de atos praticados: 5
Atos(s) praticado(s) por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
Emol.: R\$ 166,99 - T.F.J: R\$ 55,55
Valor Final: R\$ 222,24
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
16.435.343/0001-30
Palmira Ferreira de Souza Gualberto
= OFICIALA =
Joana Leite Simões de Souza
= SUBSTITUTA =
Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
Fone/Fax: (37) 3433-1254
e-mail: crisrminas@hotmail.com

MINUTA

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROJETO FOCINHO- "IPF"

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º - Sob a denominação de INSTITUTO PROJETO FOCINHO, também designada pela sigla "IPF", fica instituída esta associação de direito privado, sem fins econômicos, e sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, de caráter filantrópico, fundada no dia 16 de Janeiro de 2021, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE

Artigo 2º - A associação INSTITUTO PROJETO FOCINHO terá sua sede e foro na cidade de Vargem Bonita/MG, rua Lambari número 225, centro, podendo abrir filiais em outras cidades.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROJETO FOCINHO é indeterminado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

I - Capacitação de docentes e campanhas educativas voltada para estudantes, com palestras, folhetos, cartazes, dentre outros, enfocando a guarda responsável e os direitos universais dos animais;

II - Assistência médico-veterinária aos animais de rua e animais pertencentes a famílias de baixa renda;

III - Realização de campanhas de esterilização;

IV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida. Para tanto se propõe a:

- Manter ligação com os poderes públicos em tudo que se referir ao fim principal da IPF, qual seja amparar os animais.
- Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios de comunicação do seu alcance.
- Obter a colaboração e apoio para os objetivos da IPF por meio de órgãos educacionais, empresariais, órgãos públicos e outros.
- Promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção com acompanhamento dos animais abandonados.
- Para a consecução e manutenção de suas finalidades, a Associação, poderá arrecadar recursos junto à comunidade e instituições, bem como, realizar campanhas objetivando a constituição de fundos, podendo também adquirir bens ou aceita-los como doação ou

Virgílio Oliveira Lago

Arred
08/16/25 338

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS ESSENCIAIS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS-MG

herança destinada à consecução dos seus objetivos.

- Por em prática outras atividades de caráter ecológico/ambiental e fiscalizador que se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores, onde todos deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 8º - São sócios fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade, bem como as que subscreveram a Ata da Fundação.

Artigo 9º - São sócios efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os Atos Constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos por decisão da Diretoria.

Artigo 10 - São sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 11 - São sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12 - São sócios honorários, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, conforme entendimento da Assembleia Geral, não tendo direito à voto e não podendo ser votados.

Artigo 13 - São considerados sócios beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas, ou instituições, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação, não tendo direito à voto, não podendo ser votados, salvo se pertencerem à categoria de titulares.

Artigo 14 - Os associados, independente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir à despesas que deturpem as finanças da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15 - Os candidatos ao quadro de associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o qual será homologado tanto o pedido de admissão como de demissão.

Artigo 16 - Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de Associados ou residentes, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

Artigo 17 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Artigo 18 - A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, Associado ou Colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I - por morte;
- II - incapacidade civil não suprida;
- III - não pagamento das contribuições associativas que venham a serem fixadas;
- IV - violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- V - conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

Wille Oliveira Lago

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS

Arred
10/11/16 135-338

2

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo Segundo - A suspensão ou exclusão do Fundador, Associado ou Colaborador, será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Artigo 19 - As penas de acordo com a gravidade das faltas, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- III - eliminação do quadro associativo da Associação.

Parágrafo Único - O associado suspenso não usufruirá dos benefícios da classe pelo período da pena.

Artigo 20 - As contribuições dos associados, independentemente de sua categoria, serão fixadas e reguladas pela Diretoria em Assembléia Geral.

Artigo 21 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
- IV - ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- VI - ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 22 - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO e difundir seus objetivos e ações;
- III - prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V - comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- VI - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- VII - contribuir com o valor fixado pela Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 - A ASSOCIAÇÃO será dirigida pela Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 03 anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Julio Oliveira Lago

*Recebido
10/11/16 15:33*

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da Associação, ou seja, 03 anos, permitida apenas uma reeleição.

Artigo 24 - A ASSOCIAÇÃO será dirigida pela Diretoria eleita em Assembléia Geral, tendo a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Artigo 25 - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 26 - Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

Artigo 27 - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- II - violação do Estatuto;
- III - abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será definida em Assembléia Geral assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria da Associação.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Associação.

Artigo 29 - São órgãos de deliberação, fiscalização e direção da Associação:

- I - Diretoria;
- II - Assembléia Geral;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 30 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ASSOCIAÇÃO;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação à instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - dirigir e representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - convocar os associados para a realização de Assembléia Geral;
- V - abrir conta corrente, autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Associação, através de transferências bancárias, que assim fará em conjunto com o Tesoureiro;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CANCELAS
PESSOAS JURÍDICAS
SAO ROQUE DE MINAS

4
Vivelle Oliveira Lago

4
F. Mendes
03/11/2015

VI - visar livros e documentos da ASSOCIAÇÃO;

VII - gerir o patrimônio da Associação;

VIII - admitir e demitir funcionários ou estagiários;

IX - coordenar a execução das tarefas administrativas submetidas ao conhecimento dos associados;

X - representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

XI - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

XII - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação;

XIII - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;

XIV - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

XV - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XVI - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

XVII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XVIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 31 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de seus impedimentos;

II - dirigir o trabalho da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;

III - manter em dia o registro dos sócios;

IV - encaminhar à Diretoria as proposituras dos sócios.

Artigo 32 - Compete ao Secretário:

I - lavrar Atas das reuniões e das Assembléias Gerais da Associação;

II - efetuar toda a correspondência social;

III - convocar juntamente com o Presidente as reuniões e Assembléias Gerais;

IV - iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividade complementar aos objetivos da Associação;

V - assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro associativo.

Artigo 33 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

Virgílio Oliveira Lago

Hand
07/11/16 15.338

5

I - assinar com o Presidente todos os cheques e saques bancários, bem como qualquer documento expedido pela Tesouraria, sob sua responsabilidade pessoal e solidária;

II - escriturar, em forma contábil, o Livro Caixa;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;

IV - manter depositados em estabelecimento oficiais de crédito os valores da Associação e gerir os recursos, aplicando-os no mercado quando autorizado pela Diretoria;

V - receber os pagamentos dos sócios, bem como valores recebidos à título de doação e incentivos culturais;

VI - submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembléia Geral o relatório pormenorizado da situação financeira da Associação;

VII - zelar, catalogar e conservar os bens patrimoniais.

Artigo 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO SEXTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 36 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 37 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, por convocação da Diretoria e/ou ainda, mediante requerimento garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, para deliberarem privativamente sobre os seguintes temas:

I - destituir os administradores;

II - alterar o Estatuto;

III - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre o relatório anual de atividades da Associação;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados, e em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Artigo 38 - As Assembleias Gerais, seja esta Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social da Associação.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de outubro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos associados.

Pinelle Oliveira Lago

*Fred
0481163752*

Parágrafo Único - A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembleia Geral convocadas para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento, o comparecimento é obrigatório para todos os associados.

Artigo 40 - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 41 - Todos os Associados Fundadores, Efetivos e membros da Diretoria poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado ao Associado Beneficiário o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto, podendo, todavia, ser votado para o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 42 - Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro - Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

Parágrafo Segundo - Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro - Somente terão direito a voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO OITAVO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 3 (três) membros, entre 2 titulares e 1 suplente, ambos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja, 03 anos, permitida apenas uma reeleição.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO sempre que necessário;

III - comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

Artigo 46 - Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

I - convocar e presidir reuniões e Assembleias;

II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;

IV - votar nas matérias de apreciação.

Virgílio Oliveira Lago

7
04/16/15-338

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E OUTROS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS

Artigo 47 - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e Assembléias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

CAPÍTULO NONO DO PATRIMÔNIO

Artigo 48 - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO constituem-se de bens móveis, imóveis e ainda poderá ser constituído por doações, subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas, bingos e demais atividades afim, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção da Associação ou reverter-los em benefícios da comunidade.

Artigo 49 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 50 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO DÉCIMO DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51 - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- a) deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Associados;
- b) sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada em julgado.

Artigo 52 - No caso de dissolução, aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a qual será designada por deliberação dos associados obrigatoriamente à uma Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins sociais idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 53 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 54 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 56 - Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, fica a Diretoria obrigado a apresentar em Assembléia Geral, o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa

Plinile Oliveira Lago

*Fausto
OBRIG 575.339*

sobre os associados.

Artigo 57 - A Associação terá a duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido por motivo insuperável somente com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus sócios quites com suas mensalidades, e em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 58 - O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembléia Geral constituída para este fim.

Vargem Bonita, 16 de janeiro de 2021

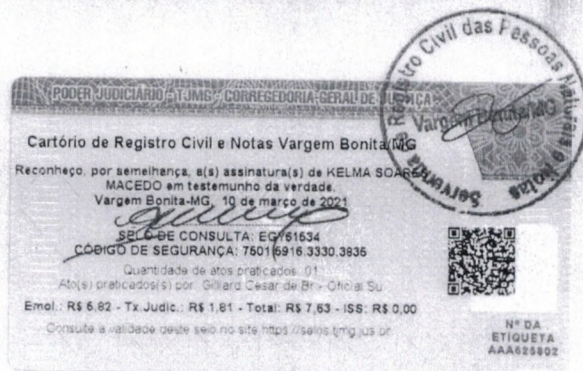
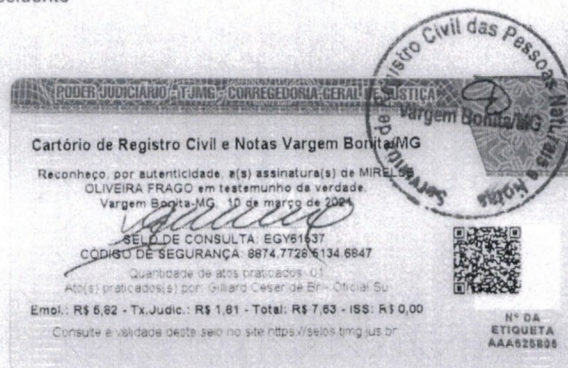
CARTÓRIO
VARGEM BONITA



Mirelle Oliveira Frago

Mirelle Oliveira Frago

Presidente



CARTÓRIO
VARGEM BONITA

*João de
10/11/2021 15:33*

PROTOCOLO Nº 5085 - Registro nº 832
Livro A10 - Folha 134/142 - Data 23/03/2021
Cotação: Emol R\$ 207,15 - TFJ R\$ 71,43 - Recome R\$ 12,38 - Desp: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 290,96 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6418-8 (1), 6601-8 (1), 8101-8 (12)
Joana Leite Simões de Souza - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
São Roque de Minas - MG
SELO DE CONSULTA: AX264906
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0584.7587.9398.0741

Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
Emol.: R\$ 219,53 - TFJ: R\$ 71,43
Valor Final: R\$ 290,96
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
16.435.343/0001-30
Palmira Ferreira de Souza Gualberto
= OFICIALA =
Joana Leite Simões de Souza
= SUBSTITUTA =
Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
Fone/Fax: (37) 3433-1254
e-mail: cris.minas@hotmail.com

JC

037

37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.917.299/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PROJETO FOCINHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PROJETO FOCINHO - IPF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LAMBARI	NÚMERO 225	COMPLEMENTO *****
CEP 37.922-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM BONITA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRENDA-AF@LIVE.COM		TELEFONE (37) 8812-1735/ (37) 3371-4093
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 14:27:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

038

38

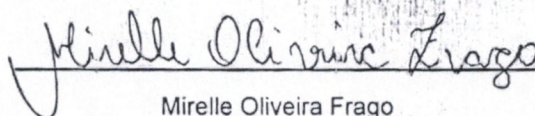
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA PARA A TROCA DO CARGO DE TESOUREIRO (A)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

A comissão do INSTITUTO PROJETO FOCINHO, através deste Edital, a quem o vir ou dele conhecimento tiver, que no dia 15 de Junho de 2021 às 12h00minhs no endereço: rua Lambari número 225, centro, Vargem Bonita-MG realizará a ASSEMBLÉIA GERAL a fim de serem deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

a) TROCA DE MEMBRO DO CARGO DE TESOUREIRO (A);

Vargem Bonita, 28 de Maio de 2021;



Mirelle Oliveira Frago

Presidente do IPF.

PROTOCOLO Nº 5155 - Registro nº 832 - Av 1
Livro A10 - Folha 215 - Data 23/06/2021
Cotação: Emol R\$ 134,88 - TFJ R\$ 47,45 - Recomepe R\$ 8,09 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 190,42 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6601-8 (1), 8101-8 (1)

Joana Leite Simões de Souza
Joana Leite Simões de Souza - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
São Roque de Minas - MG
SELO DE CONSULTA: AXZ65562
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8855.8706.8076.6834

Quantidade de atos praticados: 3
Ata(s) praticada(s) por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
Emol.: R\$ 142,97 - TFJ: R\$ 47,45
Valor Final: R\$ 190,42
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Joana Leite Simões de Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
16.435.943/0001-30
Palmira Ferreira de Souza Gualberto
= OFICIALA =
Joana Leite Simões de Souza
= SUBSTITUTA =
Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
Fone/Fax: (37) 3433-1254
e-mail: cris_minas@hotmail.com

ATA DE SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROJETO
FOCINHO – IPF

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, às 12:00 horas foi realizada a substituição do cargo de Tesoureiro da Associação Instituto Projeto Focinho – IPF, na sede da IPF, onde compareceram-se a Presidente do IPF a Srta. Mirelle Oliveira Frago e a Vice- Presidente do IPF a Srta. Valéria Balduino da Silva Castro onde foi homologada a renúncia da Tesoureira Mirella Leal Faria por motivos de foro íntimo, fazendo-se necessária a substituição do cargo pela presidente a Srta. Mirelle Oliveira Frago, de acordo com o Art. 42 do Estatuto. No uso de suas atribuições legais a Diretoria da Associação indicou a membro do grupo Ester Leonel da Costa a substituir o cargo de Tesoureira de acordo com o Art. 41 do Estatuto.

A Presidente da IPF nomeou a Srta. Patrícia Maria Miranda como secretaria “ad hoc”, e agradeceu a presença da Presidente do Conselho Fiscal a Srta. Sínthia Batista dos Reis Silva, e dando sequência à ordem do dia, apresentou possíveis substitutos, estando todos em devido acordo foi convocado o seguinte membro para o cargo:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Tesoureira: Ester Leonel da Costa, residente a Av Rio de Janeiro nº 507, bairro Jenipapo, cidade Vargem Bonita, brasileira, RG MG-19.0139.81, CPF 121.779.336-41.

O membro classificado no quadro acima foi substituído para iniciar o mandato em 30 de Junho de 2021 e termino em 16 de Janeiro de 2024. Não tendo mais ninguém para fazer o uso da palavra a Presidente da IPF declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata em livro próprio. Eu, Patrícia Maria Miranda, secretária “ad hoc” quem lavrei essa ata, e tudo é expressão da verdade.

Mirella Leal Faria
Mirelle Oliveira Frago

Vargem Bonita, 15 de Junho de 2021

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIS
PESSOAS JURÍDICAS
SÃO ROQUE DE MINAS - MG

Mirelle Oliveira Frago

Mirelle Oliveira Frago - Presidente do IPF

Valéria Balduino da Silva Castro

Valéria Balduino da Silva Castro - Vice Presidente

Patrícia Maria Miranda

Patrícia Maria Miranda - Secretária "ad hoc"

Sintia Batista dos Reis Silva

Sintia Batista dos Reis Silva - Membro do Conselho Fiscal

Mirella Leal Faria

Mirella Leal Faria - Tesoureira

Esther Leonel da Costa

Esther Leonel da Costa - Tesoureira

PROTOCOLO Nº 5156 - Registro nº 832 - Av 2
Livro A10 - Folha 216/217 - Data 23/06/2021
Cotação: Emol R\$ 148,02 - TFJ R\$ 51,81 - Recome R\$ 8,87 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 208,70 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 5101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-6 (3)

Joana Leite Simões de Souza
Joana Leite Simões de Souza - Substituta

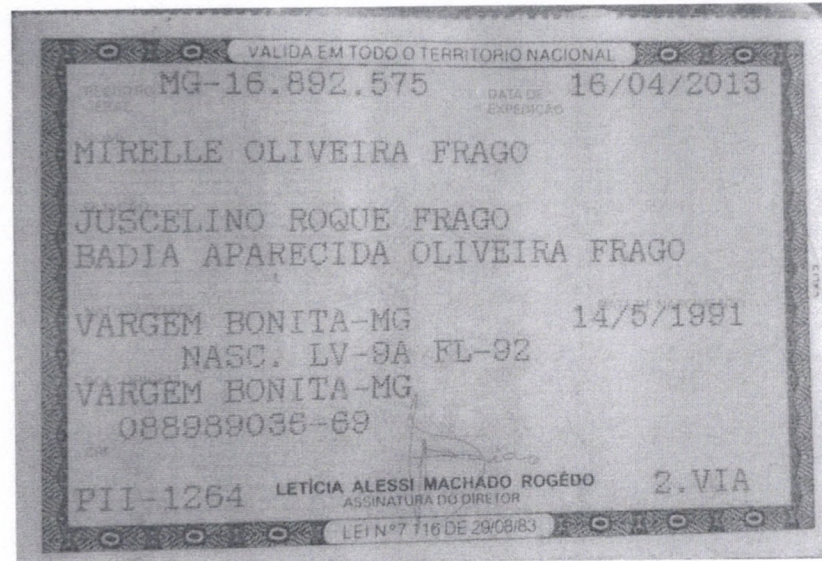
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
São Roque de Minas - MG
SELO DE CONSULTA: AXZ65565
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7181.5509.0828.3725

Quantidade de atos praticados: 5
Atos praticado(s) por: Joana Leite Simões de Souza - Substituta
Emol: R\$ 156,89 - TFJ: R\$ 51,81
Valor Final: R\$ 208,70
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Joana Leite Simões de Souza

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
16.435.343/0001-30
Palmira Ferrelra de Souza Gualberto
= OFICIALA =
Joana Leite Simões de Souza
= SUBSTITUTA =
Rua Marechal Floriano Peixoto, 147 - Centro
São Roque de Minas/MG - CEP 37.928-000
Fone/Fax: (37) 3433-1254
e-mail: cris_minas@hotmail.com





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/06/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/09/2023

NOME: INSTITUTO PROJETO FOCINHO

CNPJ/CPF: 41.917.299/0001-20

LOGRADOURO: RUA LAMBARI

NÚMERO: 40

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 37922000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGEM BONITA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000658623102



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM BONITA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **INSTITUTO PROJETO FOCINHO**

Endereço: **RUA LAMBARI**

Número: 225

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

C.E.P.: **37.922-000**

Município: **VARGEM BONITA**

UF: **MG**

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC
007465

NÚMERO DE CONTROLE
002922

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

41.917.299/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

OBSERVAÇÕES:

VARGEM BONITA, 21 de junho de 2023

Kely Aparecida Elorde
Assist. Tec. Adm. Tributos I

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1131 Fax (37) 3435-1213
CNPJ Nº 16.788.309/0001-28

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – DOAÇÃO DE
IMÓVEL

FINALIDADE: Doação de Lotes

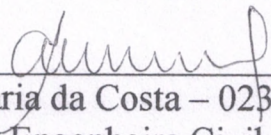
ENDEREÇO: LOTES nº 78 e 79 da Quadra D do Loteamento São Francisco

MUNICÍPIO: Vargem Bonita - MG

Trata o presente parecer a avaliação dos Lotes de número 78 e 79 da quadra D do Loteamento São Francisco, Localizado no Município de Vargem Bonita, sendo que o Lote Nº 78 para Doação do Projeto Focinho e o Lote nº 79 para ACASPO.

Após análise e avaliação desta comissão, somos de parecer que os lotes serão avaliados com o mesmo valor da lei de criação do Loteamento ou seja R\$ 40.333,33 cada um, com um total de R\$80.666,66 (lotes 78 e 79) e que também está dentro do valor de mercado por não possuírem nenhuma infraestrutura até execução do presente laudo.

Vargem Bonita, 21 de junho de 2023



Angélica Faria da Costa – 023.712.386-00
Engenheira Civil



Ana Lurdes Silvestre Silva – 059.263.706-98



Eder Moraes de Faria – 009.224.056-97
Chefe do Setor de Obras